**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO \_\_\_ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA – ES.**

{NOME\_COMPLETO\_PESSOA}, pessoa física inscrita no CPF sob o nº {CPF\_PESSOA}, residente e domiciliada na {ENDERECO\_PESSOA}, vem perante Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 84 e 927, do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, respectivamente, propor a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**C/ PEDIDO LIMINAR**

em face de {NOME\_LOJA}, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. {CNPJ\_LOJA}, com endereço na {ENDERECO\_LOJA}, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**FATOS**

A Requerente realizou a compra do {NOME\_PRODUTO} da {NOME\_LOJA} a fim de usufruir da sua nova aquisição dentro dos parâmetros razoáveis de entega.

Ocorre que a entrega do produto está atrasada há {DIAS\_ATRASO} sem qualquer justificativa pela {NOME\_LOJA}.

Assim, com o intuito de resguardar seus direitos, a Requerente move a presente ação.

**DIREITO**

**RELAÇÃO DE CONSUMO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Inicialmente, devemos dizer que a lide em análise deve ser apreciada sob a égide do Código de Defesa do Consumidor que, em seus artigos 2º e 3º, conceitua fornecedor e consumidor*:*

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Desse modo, estando caracterizada a relação de consumo estabelecida entre as partes litigantes, sendo a Requerente a consumidora e a Requerida a fornecedora, importa analisar o quadro fático sob a ótica das disposições de ordem pública insertas no Código de Defesa do Consumidor.

Os direitos básicos do consumidor são:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Percebe-se que o CDC veio para coibir os abusos nas relações de consumo, para impedir a impunidade, estabelecendo a responsabilidade civil de forma abrangente, fazendo com que a reparação do dano causado ao consumidor seja dotada de indiscutível eficácia.

Diante do exposto, a Requerente requer a inversão do ônus da prova, em decorrência da verossimilhança das alegações, conforme a narração fática e os documentos que seguem em anexo, e da hipossuficiência da Requerente frente à Requerida, além de entender ser medida de fundamental importância em relação à comprovação dos fatos narrados.

**INADIMPLEMENTO DA REQUERIDA – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Os fatos narrados deixam evidente o inadimplemento da **NOME\_LOJA** em relação à obrigação de fazer assumida perante a Requerente, qual seja: entregar o produto adquirido no prazo combinado.

Logo, o inadimplemento da Requerida privou a Requerente de bem essencial – dado que a essencialidade se caracteriza pela finalidade para a qual a utilização do produto ou serviço ocorre em relação ao consumidor – e causou transtornos injustificadamente.

Desse modo, a Requerida é responsável pelo vício de qualidade do serviço de entrega ofertado, que inclusive não atendeu às indicações da oferta realizada, sendo certo que a entrega do produto deve ser realizada imediatamente sem qualquer custo adicional para a Requerente, conforme disposição expressa do art. 20, caput e inciso I do Código de Defesa do Consumidor, ao que se justifica a procedência da presente ação de obrigação de fazer.

**DANOS MORAIS – *QUANTUM* A SER INDENIZADO**

Como exposto, a Requerente não deixou de arcar com as suas obrigações e agora se encontra diante de situação na qual foi prejudicada pela Requerida.

Além disso, a própria conduta da Requerida demonstra sua falta de respeito com o consumidor, pois a situação se prolonga no tempo única e exclusivamente por causa da Requerida, que até o momento não adimpliu com sua parte do negócio realizado sem ao menos tentar justificar o inadimplemento.

Tal fato tem deixado a Requerente preocupada com a situação do bem adquirido e, como já dito, acarreta em uma série de abalos de cunho emocional.

Nesse panorama, a Constituição Federal, nos incisos V e X, do art. 5º, nos ensina:

Art. 5. [...]

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral e à imagem;

[...]

No mesmo sentido, o Código Civil, em seus artigos 927, 186 e 187, estabelece:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 186. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social pela boa-fé ou pelos bons costumes.

O ilustre **HUMBERTO THEODORO JÚNIOR**, em sua obra **DANO MORAL**, Ed. Juarez de Oliveira, pág. 11, nos ensina que:

Incumbe, pois, ao juiz, o poder de, caso a caso, pesquisar e comprovar a ocorrência efetiva do dano moral suportado por aquele que promove a ação indenizatória, a par do nexo causal com a conduta culposa do demandado, É mais razoável e, mais consentâneo com o bom senso, evitar apriorismo que possam inflexibilizar os critérios de solução do problema. Não há melhor caminho a trilhar, in casu, do que relegar ao prudente arbítrio do juiz a definição, diante de fatos concretos, da cuidadosa averiguação das circunstâncias subjetivas e objetivas em que o dano moral ocorreu. Só assim, a indenização será deferida ou indeferida, segundo padrões de justiça e equidade, tanto em relação às condições da conduta do agente e da vítima, como as das conseqüências e repercussões efetivamente provocadas sobre o bem psíquico que se pretende lesionado (CASTRO Y BRAVO, temas de derecho civil, gráficos Marisal, 1972, p. 10, apud. AMARANTE, ob. cit., pp. 276/277).

Esse também é o entendimento da jurisprudência:

41048322 **- RECURSO INOMINADO – APARELHO CELULAR QUE APRESENTOU DEFEITO DURANTE A GARANTIA - PROBLEMA NÃO SOLUCIONADO NO PRAZO LEGAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DE CAUSA COMPLEXA -** Reconhecido o direito da consumidora de receber a quantia que pagou pela compra do aparelho. **Danos morais caracterizados ante a demora na solução do problema, ficando a consumidora privada de usar o aparelho por longo período**. Sentença que arbitrou indenização em quantia que não desprestigia as lições jurisprudenciais. Manutenção integral do julgado. Não provimento do recurso. (TJBA - RIn 146232-6/2007-1 - 5ª T. - Rel. Walter Americo Caldas - DJe 09.09.2009 - p. 601).

132195853 **- PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS - PRODUTO QUE APRESENTA DEFEITO NO PRAZO DE GARANTIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO - AUSÊNCIA DE RESPOSTA - DESCASO – DANOMORAL CONFIGURADO - VALOR ADEQUADO -**1- Rejeita-se preliminar de incompetência dos juizados especiais cíveis, sob a alegação de complexidade da causa e necessidade de perícia técnica, porque cabe ao magistrado analisar a conveniência e a oportunidade da prova requerida, não estando o recorrente impedido de apresentar laudo técnico, ainda mais se o aparelho celular objeto da demanda se encontra em seu poder. 2- Nos termos do artigo [12](http://200.160.251.53:8080/sinteseNet/template.htm?view=document&doc_action=setdoc&doc_keytype=destino&doc_key=LEI 8078-1990 Art 12&hash=LEI 8078-1990 Art 12&origem=documento) e [18 do código de defesa do consumidor](http://200.160.251.53:8080/sinteseNet/template.htm?view=document&doc_action=setdoc&doc_keytype=destino&doc_key=LEI 8078-1990 Art 18&hash=LEI 8078-1990 Art 18&origem=documento), é objetiva a responsabilidade do fornecedor em razão de produto que apresenta defeito ainda no prazo de garantia, assistindo ao consumidor o direito de ter substituído o produto defeituoso, facultado o ressarcimento pelo valor gasto. **3- Viola o princípio da boa-fé objetiva, infringindo a lei, fornecedor que deixa de informar ao consumidor conferindo-lhe tratamento desrespeitoso ante a ausência de informações básicas e precisas acerca de sua demanda, ensejando dano moral indenizável, ainda mais se a situação perdura por prazo superior a dois anos**. 4- O valor do dano moral deve atender aos critérios de razoabilidade e moderação, à finalidade punitiva e compensatória e as condições econômicas das partes, sem causar enriquecimento ilícito. 5- Sentença reformada para reduzir a verba indenizatória para r$ 5.000,00. (TJDFT - Proc. 20071110019077 - (382965) - Rel. Juiz Leonor Aguena - DJe 20.10.2009 - p. 267).

E, por fim, havendo ofensa moral à Requerida, de cunho emocional e psicológico, atinge-se também a sua própria dignidade, pois aquela é indissociavelmente integrante desta. Neste sentido, já é reconhecido na jurisprudência o surgimento do dano moral *in re ipsa*, como pode ser visto:

**DIREITO CIVIL. DANO MORAL. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DANO *IN RE IPSA*.**

Sempre que demonstrada a ocorrência de ofensa injusta à dignidade da pessoa humana, dispensa-se a comprovação de dor e sofrimento para configuração de dano moral. Segundo doutrina e jurisprudência do STJ, onde se vislumbra a violação de um direito fundamental, assim eleito pela CF, também se alcançará, por consequência, uma inevitável violação da dignidade do ser humano. A compensação nesse caso independe da demonstração da dor, traduzindo-se, pois, em consequência *in re ipsa*, intrínseca à própria conduta que injustamente atinja a dignidade do ser humano. Aliás, cumpre ressaltar que essas sensações (dor e sofrimento), que costumeiramente estão atreladas à experiência das vítimas de danos morais, não se traduzem no próprio dano, mas têm nele sua causa direta. (REsp 1.292.141-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/12/2012.)

Resta, portanto, demonstrada e fundamentada a necessidade de aplicação de condenação à reparação pelo dano moral sofrida pela Requerente.

Em relação ao quantum indenizatório, este se mostra de difícil estipulação, pois não é tarefa fácil para alguém avaliar e colocar preço em qualquer ofensa moral sofrida. Por isso, a Requerente, considerando o caráter punitivo-pedagógico do dano moral e o patrimônio considerável da Requerida, sugere o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo este valor ser diminuído ou aumentado pelo magistrado por critérios de equidade, embora a Requerente esteja certo de que, em eventual condenação, o patrimônio da Requerida não será afetado de maneira exorbitante.

**DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Em função dos fatos narrados, a Requerida requer a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA nos moldes do art. 84 do Código de Defesa do Consumidor:

**Art. 84**. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

**§1°** A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

**§2°** A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do Código de Processo Civil).

**§3°** Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

**§4°** O juiz poderá, na hipótese do § 3° ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

**§5°** Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

Cumpre destacar que também foi respeitado o art. 273 do Código de Processo Civil. Nesta linha, segue os entendimentos de JOÃO ROBERTO PARIZATTO, pág. 53, obra “DANO MORAL”, como segue:

Como assegura o art. 273, do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: | - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Dessa forma, devido ao fundado receio de dano irreparável e verossimilhança das alegações, diante das provas trazidas aos autos, a Requerente requer a concessão de MEDIDA LIMINAR para que a Requerida entregue o produto em atraso imediatamente, sob pena de multa diária a ser estipulada pelo magistrado.

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, a Requerente requer:

a) o deferimento do pedido de antecipação de tutela para que a Requerida entregue o produto atrasado imediatamente, sob pena de multa diária em valor a ser arbitrado pelo magistrado;

b) a inversão do ônus da prova;

c) a citação da Requerida para, querendo, oferecer sua resposta na fase processual oportuna, sob pena de revelia e confissão ficta da matéria de fato, com o consequente julgamento antecipado da lide;

d) seja julgada procedente a ação, com a subsequente condenação da Requerida a entregar o produto em atraso para a Requerente, bem como seja julgado procedente o pedido de indenização por danos morais no *quantum* sugerido de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou em valor fixado por equidade pelo magistrado;

g) protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, documental e depoimento pessoal dos representantes legais do Requerido, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, {DATA\_ATUAL}.

{NOME\_COMPLETO\_PESSOA}

{CPF\_PESSOA}